



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16/2025

Processo SEI nº 0005448-27.2025.4.06.8001

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1230983 PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso V, alínea "k" da Resolução CJF nº 079, de 19 de novembro de 2009 e pela Portaria DIREF nº 34, de 09 de março de 2016, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ nº 23.354.848/0001-14, com sede na Rua Major Gote, 808 - Bairro Caicaras, Patos de Minas/MG, legalmente representada por seu reitor, **HENRIQUE CARIVALDO DE MIRANDA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 027.XXX.XXX-06, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE e se justifica, pelos princípios do interesse público, da economicidade, da vantajosidade, da eficiência administrativa e do acesso à justiça.

Parágrafo Único – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos do presente acordo, a formalização da parceria entre a **FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM** e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** visa à admissão de estagiários para o exercício de atividades jurídicas, sem qualquer ônus financeiro para a Seção Judiciária de Minas Gerais. A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, notadamente o interesse público, a economicidade, a vantajosidade, a eficiência administrativa e o acesso à justiça.

A medida promove a otimização dos recursos humanos disponíveis, assegurando maior celeridade e qualidade na prestação jurisdicional, com impactos positivos diretos no atendimento à população, especialmente na garantia dos direitos previdenciários e assistenciais. Trata-se, portanto, de ação que se alinha à função social da Justiça Federal, reforçando seu papel na promoção da cidadania e na contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, além de fomentar a formação prática de futuros profissionais do Direito. Dessa forma, justifica-se e se motiva expressamente a celebração do presente instrumento, com vistas à consolidação de um modelo de cooperação eficaz, vantajoso e comprometido com os valores da Administração Pública e da Justiça Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sobre as atividades de estágio, objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes não sofrerão alteração na sua vinculação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, aplicada por analogia.

**CLÁUSULA QUINTA** – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

**CLÁUSULA SEXTA** – A formalização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO obrigar-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O estágio encerrará-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA OITAVA** – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- a pedido do estagiário;
- por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;

- f) por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “h”, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “f” da Cláusula Oitava, a Instituição de Ensino comunicará o fato à CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA** – Será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela CONCEDENTE, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes do estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela IES levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- a) oferecer instalações e equipamentos de informática, os quais estejam dotados das condições imprescindíveis, para a execução das tarefas rotineiras semelhantes, no que couber, às Unidades Avançadas de Atendimento (Resolução nº2/PRESI/2024);
- b) proporcionar ao educando condições materiais relativas às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho;
- c) contratar em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- d) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO;
- e) exigir do educando apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- f) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;
- g) comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – CONCEDENTE se compromete a:

- a) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;
- b) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO, vinculados a este instrumento;
- c) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) acompanhar a frequência dos estagiários;
- f) reduzir em pelo menos 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o educando e com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO pois não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do acordo de cooperação técnica;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O prazo de duração do ACORDO é 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A partes acordantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Após a assinatura será publicado o extrato do presente ACORDO, conforme disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

- a) O recesso de que trata neste item poderá ser remunerado opcionalmente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes acordantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – É competente o Foro Federal da cidade de Patos de Minas para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Patos de Minas, *data do sistema*.

**JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**  
Juiz Federal Diretor do Foro da  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

**HENRIQUE CARIVALDO DE MIRANDA NETO**  
Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM  
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS



#### ANEXO

##### Plano de Trabalho

Em atenção ao cumprimento das exigências do art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, este instrumento visa integrar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica que objetiva o estabelecimento de mútua cooperação entre a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS.

##### I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constituem objeto do Acordo de Cooperação Técnica a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a integração de estagiários à Subseção Judiciária de Patos de Minas, visando desenvolver habilidades práticas na área de interesse acadêmico do estagiário.

##### II - JUSTIFICATIVA:

O ACT é de grande importância para ambas as partes, já que, como descrito no item anterior e buscar descrever em linhas gerais como se dará a integração dos trabalhos de estágio desenvolvidos entre os universitários do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM nas dependências da Justiça Federal. Assim, o presente instrumento trará informações sobre: planejamento e a estruturação do programa de estágio, carga horária de capacitação, orientação na execução das atividades, supervisão/avaliação das atividades e resultados esperados.

##### III - DAS AÇÕES E DA FORMA DE ATUAÇÃO:

A execução do Acordo de Cooperação Técnica será realizada por meio da seleção e capacitação dos estagiários, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas da área de interesse acadêmico. Os estagiários atuarão sob supervisão dos supervisores da Justiça Federal de Patos de Minas, que orientarão suas atividades, promovendo a aprendizagem contínua e avaliação periódica, visando a formação acadêmica dos estudantes e a melhoria dos serviços prestados por esta Subseção.

##### IV - DAS FASES:

Plano de Trabalho para Estagiários da Instituição de Ensino na Justiça Federal em Patos de Minas terá as seguintes fases:

- Formalização do Acordo de Cooperação Técnica ( 1214334) assinado pelos partícipes.

- 2 - Seleção dos estagiários através de processo seletivo e entrevista para avaliar competências técnicas e comportamentais.
- 3 - Elaboração de Termo de Compromisso, assegurando direitos e deveres de ambas as partes.
- 4 - Disponibilizar local de trabalho com computadores e acesso aos sistemas utilizados pela Justiça Federal.
- 5 - Treinamento com carga horária necessária para desenvolvimento de competências básicas na realização de suas atividades.
- 6 - Realização de atividades da área de interesse acadêmico do estagiário com assistência direta dos supervisores da Justiça Federal de Patos de Minas.
- 7 - Realização de reuniões semanais para esclarecimento de dúvidas e revisão das tarefas, bem como promoção de encontros trimestrais entre a equipe para atualização sobre novas normativas e práticas processuais.
- 8 - Avaliação periódica dos trabalhos, com foco na produtividade da equipe, realizando os ajustes necessários ao melhoramento contínuo das atividades.

#### V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão da execução do acordo objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na cláusula décima quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

#### VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O ACT tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

#### VII - CRONOGRAMA:

Etapa
Formalização do Acordo de Cooperação Técnica
Contratação de Estagiários
Início das Atividades
Treinamento Inicial

#### VII – DA CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, estando apto a ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 16/05/2025, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1230983** e o código CRC **8B597B17**.